

RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (01/2026)

IC 006438.2026.01.000-8

1. **GARANTIR**, imediatamente, às trabalhadoras e aos trabalhadores que lhe prestem serviços direta ou indiretamente — concursados(as), comissionados(as), temporários(as), empregados(as), terceirizados(as), estagiários(as), aprendizes, voluntários(as), entre outros(as) — o direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado(a), nos termos da CRFB, art. 14, e da Resolução TSE nº 23.755/2026 (art. 19, § 2º-A da Res. TSE nº 23.610/2019)
2. **ABSTER-SE**, imediatamente, por si ou por seus(suas) prepostos(as), de adotar qualquer conduta que, por meio de promessa de concessão de benefício ou vantagem, assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso do poder diretivo ou político, tenha o potencial de obrigar, exigir, impor, pressionar, influenciar, manipular, induzir ou admoestar trabalhadores(as) que lhe prestem serviços direta ou indiretamente quanto à realização ou participação em qualquer atividade ou manifestação política, em favor ou desfavor de qualquer candidato(a) ou partido político;
3. **ABSTER-SE**, imediatamente, de, por si ou por seus(suas) prepostos(as), discriminar e/ou perseguir quaisquer trabalhadores(as) que, sob qualquer vínculo, lhe prestem serviços direta ou indiretamente, por motivo de crença ou convicção política. São condutas expressamente vedadas, a título exemplificativo:
 - alterações de localidade ou setor de lotação, funções desempenhadas, transferências ex officio com desvio de finalidade, abertura de sindicâncias ou procedimentos disciplinares sem fundamento técnico, em período pré-eleitoral;
 - questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos, por qualquer meio — inclusive por meios digitais (WhatsApp, Telegram, e-mail corporativo, redes sociais institucionais);
 - determinação do uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político;
 - determinação da utilização de qualquer material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, bandeiras, "santinhos") durante a prestação de serviços ou fora do horário de trabalho;
 - realização de campanha eleitoral em reuniões para as quais tenham sido convocados(as) trabalhadores(as) em razão do vínculo laboral;
 - uso do poder hierárquico para convocar trabalhadores(as) a comparecerem a reuniões, comícios ou atos de campanha, ou para utilizarem a estrutura de trabalho para receber candidatos(as) (cf. Res. TSE nº 23.755/2026);
 - ampliação de quantitativos de postos de trabalho em desconformidade com os limites contratuais ou dos planos de trabalho vigentes em contratações com empresas terceirizadas ou com

entidades do terceiro setor, com ingerência sobre contratação de trabalhadores(as) alinhados a determinado grupo político ou visão ideológica;

- exigência, compulsão ou solicitação de informações sobre seção e zona eleitoral, local de votação e demais dados eleitorais de trabalhadores(as);
- exigência de que trabalhadores(as) atuem como fiscais de eleições ou exerçam quaisquer funções eleitorais para as quais não foram convocados(as) pela Justiça Eleitoral;
- influência para que trabalhadores(as) atuem como multiplicadores de determinado posicionamento político junto a outros(as) eleitores(as);
- discurso ou postura com conteúdo intimidatório, discriminatório, constrangedor ou ameaçador quanto à continuidade no emprego, com o fim de obter engajamento político-eleitoral;
- uso de Inteligência Artificial para criar ou disseminar — por qualquer plataforma digital — conteúdo falso, manipulado ou coercitivo com fins eleitorais no ambiente de trabalho (deepfake, áudio sintético, imagem gerada), em conformidade com as regras TSE para as eleições de 2026;
- exposição de propaganda eleitoral nas dependências físicas ou nos canais digitais institucionais (grupos de WhatsApp, Instagram, TikTok, Threads, e-mail corporativo), conforme vedação expressa do art. 19, § 2º-A, da Res. TSE nº 23.610/2019 (com redação da Res. TSE nº 23.755/2026).
- designação da escala e do local de trabalho no dia da eleição que favoreça o voto apenas de trabalhadores e trabalhadoras que afirmam apoiar o(a) candidato(a) indicado(a);
- fiscalização das redes sociais dos(as) trabalhadores(as), com críticas a publicações ou com a exigência de postagens ou compartilhamento de postagens sobre determinada candidatura ou partido político;

4. **ABSTER-SE, imediatamente,** por si ou por seus(suas) representantes, de gravar e de utilizar imagens de trabalhadores(as) para fins eleitorais ou para fins de intimidação, em desrespeito aos parâmetros regulatórios do direito de imagem;
5. **ABSTER-SE, imediatamente,** de impedir o livre exercício do voto de trabalhadores(as) que, sob qualquer vínculo, lhe prestem serviços direta ou indiretamente, 04 de outubro de 2026 (data da eleição em 1º turno), e no domingo, 25 de outubro de 2026 (em caso de 2º turno das eleições). Para aqueles(as) que obrigatoriamente devam cumprir escalas aos domingos, recomenda-se a elaboração de escala que oportunize tempo suficiente para o deslocamento até a seção eleitoral e o livre exercício do direito ao voto;
6. **ABSTER-SE** de utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para monitorar, mapear ou categorizar trabalhadores(as) por orientação política, bem como para produzir ou disseminar conteúdo eleitoral coercitivo — deepfakes, áudios sintéticos, imagens manipuladas, inclusive algoritmos de recomendação e análise comportamental — em qualquer canal de comunicação institucional, sob pena de responsabilização nos termos das Resoluções TSE nº 23.735/2024 e 23.755/2026;

7. **ABSTER-SE** aplicar dinâmicas, enquetes, jogos, testes, desafios ou qualquer forma de gamificação que, ainda que de modo indireto ou disfarçado, permita deduzir opiniões ou inclinações políticas dos empregados;
8. **DENUNCIAR** eventuais condutas que configurem assédio eleitoral, discriminação por motivo de opinião política, abuso de poder diretivo ou qualquer outra violação às vedações estabelecidas neste documento, por meio do canal institucional próprio da RioSaúde, sendo ele a Central 1746, nos termos do Decreto Rio nº 33.530, de 22 de março de 2011, da Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017, Decreto Rio nº 44.746, de 19 de Julho de 2018, do Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, da Resolução SEGOVI nº 77, de 27 de setembro de 2021, e da Resolução SEGOVI nº 95, de 29 de dezembro de 2022, garantidos o sigilo e a proteção do(a) denunciante contra qualquer forma de retaliação.